



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS
2ª CD

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 13/08/2018 -TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

MÁRCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA-----Presidente em Exercício-----

CÁSSIA LOREN DE ANDRADE SILVA-----

KETLEN ROQUE DOS ANJOS-----

ANA ESMELINDA MENEZES DE MELO-----

TÁSSIA RAQUEL COIMBRA DE MELO-----

BRUNO GLÓRIA-----Procurador -----

1. PROCESSO Nº 044/2018

Jogo: Atlético Rio Negro x Sul América Esporte Clube.

Campeonato Amazonense de Futebol Sub-19 2018.

Denunciado:

➤ ATLÉTICO RIO NEGRO, equipe participante do campeonato.

AUDITOR RELATOR: Dra. Cássia Loren de Andrade Silva.

Resultado:

Por maioria dos votos, **CONDENO** a equipe Atlético Rio Negro, multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais pelo não pagamento nas 24 horas antes da partida referente a taxa de arbitragem de acordo com art. 191, e multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais pelo não comparecimento de acordo com o art. 220-A, inciso II, todos do CBJD. Fica concedido o prazo de 48 horas para o recolhimento das multas, caso descumpra será multado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

2. PROCESSO Nº 045/2018

Jogo: Holanda Esporte Clube x Atlético Amazonense.

Campeonato Amazonense de Futebol Sub-19 2018.

Denunciado:

➤ MATHEUS COSTA DE OLIVEIRA, atleta da EPD Atlético Amazonense.

➤ LUCAS VINICIUS REGO DE MIRANDA, atleta da EPD Holanda Esporte Clube.

➤ JADSON CHARLES NASCIMENTO BATISTA, preparador físico da EPD Atlético Amazonense.

AUDITOR RELATOR: Dra. Ketlen Roque dos Anjos.

Resultado:

Por unanimidade dos votos, **CONDENO** o atleta Matheus Costa de Oliveira, a pena de suspensão de 1 (uma) partida de acordo com o art. 250, §1º, inciso I, do CBJD.

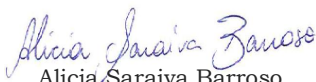
Por unanimidade dos votos, **CONDENO** o atleta Lucas Vinicius Rego da Miranda, a pena de advertência de acordo com art. 250, §2º do CBJD.

Por unanimidade dos votos, **CONDENO** o preparador físico Jadson Charles Nascimento Batista, a pena de suspensão de 1 (uma) partida de acordo com art. 258, §2º do CBJD.

Por unanimidade dos votos, **CONDENO** a EPD Atlético Amazonense, a multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, pelo não comparecimento, de acordo com o art. 220-A, inciso II do CBJD.

Caso não ocorra o recolhimento da multa dentro do prazo, aplica-se o valor em dobro e imputação da pena contida no art. 223 do CBJD, em forma de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Manaus, 13 de Agosto de 2018.



Alicia Saraiva Barroso

Secretária 2ª CD - TJDAM

